

Manual de Crédito Rural - EMATER-DF

Plano Safra 2026/2027

Brasília, julho de 2026

Coordenação de Crédito Rural

Gerência de Desenvolvimento Econômico Rural - GEDEC

1 - Finalidade do Crédito Rural

1.1- Custeio

Voltado para o financiamento de despesas decorrentes do ciclo produtivo, como, por exemplo, a aquisição de insumos.

Admite-se financiar como itens de custeio:

a) Agrícola:

I - Despesas de soca e ressoca de cana-de-açúcar, abrangendo os tratos culturais, a colheita e os replantios parciais;

II - A aquisição antecipada de insumos;

III - Aquisição de silos (bags), limitada a **5%** (cinco por cento) do valor do custeio.

b) Pecuário:

I - Aquisição de animais para **recria e engorda**, quando se tratar de empreendimento conduzido por produtor rural independente;

II - Aquisição de insumos, em qualquer época do ano.

c) Agrícola e pecuário: despesas de aquisição de insumos para a restauração e recuperação das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanente, inclusive controle de pragas e espécies invasoras, manutenção e condução de regeneração natural de espécies nativas e prevenção de incêndios. (Res 4.666 art. 6º)

1.2 - Investimento

Direcionado para a compra de serviços e bens utilizados em diferentes ciclos produtivos. Classifica-se como crédito de investimento rural o financiamento com predominância de verbas para inversões fixas e semifixas em bens e serviços relacionados com a atividade agropecuária.

São financiáveis os seguintes investimentos **fixos**:

a) Construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes;

b) Aquisição de máquinas e equipamentos de provável **duração útil superior a 05 (cinco) anos**;

c) Obras de irrigação, açudagem, drenagem;

d) Florestamento, reflorestamento, desmatamento e destoca;

e) Formação de lavouras permanentes;

f) Formação ou recuperação de pastagens;

g) Eletrificação e telefonia rural;

h) Proteção, correção e recuperação do solo, inclusive a aquisição, transporte e aplicação dos insumos para estas finalidades.

São financiáveis os seguintes investimentos **semifixos**:

a) Aquisição de animais para **reprodução ou cria**;

- b) Instalações, máquinas e equipamentos de provável **duração útil não superior a 5 (cinco) anos**;
- c) Aquisição de veículos, tratores, colheitadeiras, implementos, embarcações e aeronaves;
- d) Aquisição de equipamentos empregados na medição de lavouras.

1.3 - Comercialização

Financia as operações relativas à compra e venda de produtos. O crédito de comercialização tem o objetivo de viabilizar ao produtor rural ou às suas cooperativas agropecuárias os recursos necessários à comercialização de seus produtos no mercado. Compreende:

- a) Pré-comercialização;
- b) Desconto de Duplicata Rural (DR) e de Nota Promissória Rural (NPR);
- c) Empréstimos a cooperativas para adiantamentos a associados, por conta de produtos entregues para venda, observados os preços de comercialização;
- d) Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários (FEE);
- e) Financiamento de proteção de preços e/ou prêmios de risco de equalização de preços;
- f) Financiamento para garantia de preços ao produtor (FGPP).

1.3.1 - O crédito de pré-comercialização

- a) Consiste no suprimento de recursos a produtores rurais ou a suas cooperativas para atender as despesas inerentes à fase imediata à colheita da produção própria ou de cooperados;
- b) Visa permitir a venda da produção sem precipitações nocivas aos interesses do produtor, nos melhores mercados, mas não pode ser utilizado para favorecer a retenção especulativa de bens, notadamente em caso de escassez de produtos alimentícios para o abastecimento interno.

2 – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF 3.0 (MCR 10.2)

2.1 – Beneficiários CAF 3.0:

São beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) os agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural e que comprovem seu enquadramento mediante apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF 3.0) ativa, observado o que segue:

- a) explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro, concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou permissionário de áreas públicas;
- b) residam no estabelecimento ou em local próximo, considerando as características geográficas regionais;

- c) não detenham, a qualquer título, área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, contíguos ou não, quantificados conforme a legislação em vigor, observado o disposto na alínea "g";
- d) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da renda bruta familiar seja originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento, observado ainda o disposto na alínea "h";
- e) tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando mão de obra de terceiros de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter empregados permanentes em número menor ou igual ao número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar;
- f) tenham obtido renda bruta familiar, nos últimos 12 (doze) meses de produção normal que antecedem a solicitação da CAF 3.0 ativa, de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando nesse limite a soma de 100% (cem por cento) do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% (cem por cento) do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebida por qualquer componente familiar, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais;
- g) o disposto na alínea "c" não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais;
- h) caso a renda bruta anual proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento seja superior a R\$1.000,00 (mil reais), admite-se, exclusivamente para efeito do cálculo da renda bruta anual utilizada para o cálculo do percentual de que trata a alínea "d" deste item, a exclusão de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) da renda anual proveniente de atividades desenvolvidas por membros da família fora do estabelecimento.

2.2 São também beneficiários do Pronaf, mediante apresentação da CAF 3.0 ativa, as pessoas que:

- a) atendam, no que couber, às exigências previstas no item 1 e que sejam:
 - I - pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;
 - II - aquicultores que se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida e que explorem área não superior a 2 (dois) hectares de lâmina d'água ou, quando a exploração se efetivar em tanque-rede, ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água;
 - III - silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- b) se enquadrem nas alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do item 1 e que sejam:

- I - extrativistas que exerçam o extrativismo artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;
- II - integrantes de comunidades quilombolas rurais;
- III - povos indígenas;
- IV - demais povos e comunidades tradicionais.

2.3 - Os beneficiários do Pronaf definidos nos itens 1 e 2 podem ser enquadrados em grupos especiais do Programa, mediante apresentação da CAF 3.0 ativa, conforme as seguintes condições:

- a) Grupo "A": assentados pelo PNRA, beneficiários do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (PCRF) ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) que não contrataram operação de investimento sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procera) ou que ainda não contrataram o limite de operações ou de valor de crédito de investimento para estruturação no âmbito do Pronaf de que trata o MCR 10-3-2 e 6;
- b) Grupo "B": beneficiários cuja renda bruta familiar anual, de que trata a alínea "f" do item 1, não seja superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e que não contratem trabalho assalariado permanente;
- c) Grupo "A/C": assentados pelo PNRA, beneficiários do PCRF ou beneficiários do PNCF que:
 - I - tenham contratado a primeira operação no Grupo "A";
 - II - não tenham contratado financiamento de custeio, exceto no próprio Grupo "A/C".

2.4 – A CAF 3.0 ativa, nos termos estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), é exigida para a concessão de financiamento no âmbito do Pronaf, observado ainda que:

- a) deve ser emitida por agentes credenciados pelo MDA;
- b) deve ser elaborada para a unidade familiar de produção, prevalecendo para todos os membros da família que compõem o estabelecimento rural e explorem as mesmas áreas de terra;
- c) pode ser diferenciada para atender a características específicas dos beneficiários do Pronaf.

2.5 - Para efeito de comprovação da vinculação do beneficiário do crédito com a terra e a atividade, a CAF 3.0 ativa é suficiente para fins de contratação de financiamento do Pronaf na linha de crédito de que trata a Seção Microcrédito

Produtivo Rural (Grupo “B”) e, a critério da instituição financeira, pode ser utilizada para a contratação de financiamentos de custeio ou de investimento nas demais linhas do Pronaf.

3 - Linhas de Crédito do PRONAF (MCR 10.1)

O endividamento máximo por mutuário no âmbito do PRONAF, respeitando os limites de cada linha de crédito, é:

- a) Com risco parcial da Instituição Financeira:
 - Até R\$ 250.000,00 para custeio;
 - Até R\$ 450.000,00 para investimento.
- b) Com risco integral da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento:
 - Até R\$ 40.000,00 para custeio;
 - Até R\$ 100.000,00 para investimento, podendo esse limite ser de até R\$ 100.000,00 quando se tratar de financiamento de projetos de sistema agroflorestais na forma do MCR 10-7-1 -“b”- I.(Res CMN 4.914 art 1º)

Orientar os produtores a MANTER O CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO junto aos agentes financeiros, com todos os documentos necessários atualizados.

3.1. PRONAF A

Público beneficiário: Produtores rurais com CAF, assentados de reforma agrária.

Limite de crédito:

- R\$ 55.000,00 mais R\$ 3.000,00 para ATER.

Finalidade do crédito:

- Investimento.

Taxa de juros:

- Juros de **0,5%** ao ano e bônus de **40%** sobre o principal para pagamento em dia.

Prazo de pagamento e Carência: (MCR 3.2)

- Até 10 (dez) anos com até 03 (três) anos de carência.

Documentação necessária:

- Conforme check list nos anexos.

Observações:

- Máquinas e equipamentos acima de R\$ 25.000,00 apresentar orçamento com código FINAME.

3.2 PRONAF A/C

Público beneficiário: Produtores rurais com CAF, assentados de reforma agrária.

Limite de crédito:

- De até R\$ 22.000,00 por operação, podendo chegar até 03 (três) operações.

Finalidade do crédito:

- Custeio agrícola, pecuário e agroindústria.

Taxa de juros:

- Juros de 1,5% ao ano.

Prazo de pagamento e Carência: (MCR 3.2)

- Agrícola: 11 meses podendo chegar até 02 (dois) anos conforme o ciclo da atividade;
- Pecuário: até 01 (um) ano;
- Agroindústria: até 01 (um) ano.

Documentação necessária:

- Conforme check list nos anexos.

Observações:

- O projeto deve ser feito com base no RTA do Banco do Brasil, não devendo utilizar nas inversões programadas o custo de produção da Emater-DF.

3.3 PRONAF B

Público beneficiário: Produtores rurais com CAF B, com renda bruta de enquadramento até R\$ 60.000,00 e sem empregados.

Limite de crédito:

- De R\$ 8.000,00 até R\$ 20.000,00.

Finalidade do crédito:

- Investimento;

Taxa de juros:

- Investimento: para financiamentos de projetos agropecuários e não agropecuários desenvolvidos no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, assim como implantação ou modernização da infraestrutura de produção e prestação

de serviços agropecuários e não agropecuários. Juros de **0,5%** ao ano e bônus de adimplência de 25%;

a) Investimento: homens até R\$ 12.000,00; mulheres: R\$ até 15.000,00; jovens até R\$ 8.000,00, podendo ser 2 jovens por família; Reforma de casa até R\$ 10.000,00

b) prazo de reembolso de até 03 (três) anos para investimento.

Prazo de pagamento e Carência: (MCR 3.2)

- Até 03 (três) anos com até 01 (um) ano de carência.

Documentação necessária:

- Conforme check list nos anexos.

3.4 - PRONAF Custeio (MCR 10.4):

Público beneficiário: Produtores rurais com CAF 3.0 ativa.

Limite de crédito:

- Até R\$ 250.000,00.

Finalidade do crédito:

- Custeio agrícola e pecuário.
- O crédito rural de custeio com recursos controlados deve ser liberado diretamente ao mutuário em parcelas e em conta de depósito, de acordo com o cronograma de pagamento pela aquisição de produtos e serviços previstos no orçamento, admitida, a critério da instituição financeira, a liberação do crédito em parcela única quando se tratar de financiamento que tenha:
 - a) prazo de reembolso de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - b) valores contratados de até R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Taxa de juros:

- Para financiamentos destinados ao cultivo de arroz, feijão, **mandioca**, feijão caupi, trigo, amendoim, alho, **tomate**, cebola, inhame, cará, **batata-doce**, batata inglesa, abacaxi, **banana**, açaí, pupunha, cacau, baru, castanha de caju, laranja, tangerina, **olerícolas**, erva-mate, ervas medicinais, aromáticas e condimentares, custeio pecuário destinado à apicultura, avicultura de postura, bovinocultura de leite, piscicultura, ovinocultura e caprinocultura, milho até R\$ 20.000,00. Juros de **2%** ao ano;
- Para financiamentos de cultivos em sistemas de produção de base agroecológica, orgânicos ou em transição para sistemas de base agroecológica. Juros de **1%** ao ano;

- Cultivo de soja, algodão, bovinocultura de corte, inclusive animais destinados a cria e recria. Juros de **7,5%** ao ano;
- Para as demais culturas, criações ou atividades. Juros de **5,5%** ao ano.

Prazo de pagamento e Carência: (MCR 3.2)

Agrícola:

- Até 03 (três) anos para as culturas de açafrão e palmeira real (palmito);
- Até 02 (dois) anos para culturas bianuais;
- Até 14 (quatorze) meses para culturas permanentes;
- 11 meses podendo chegar a até 02 (dois) ano para demais culturas, **com pagamento em no máximo 90 dias após a colheita em uma única parcela.**

Pecuária:

- Até 06 (seis) meses para aquisição e bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento;
- Até 2 (dois) anos quando o financiamento envolver a aquisição de bovinos e bubalinos para recria e engorda em regime extensivo e o crédito abranger as duas finalidades na mesma operação;
- Até 1 (um) ano nos demais financiamentos, podendo esse prazo ser estendido por mais 1 (um) ano quando o crédito se destinar à aquicultura, conforme o ciclo produtivo de cada espécie contido no plano, proposta ou projeto.

Documentação necessária:

- Conforme check list em anexo.

3.5 - PRONAF Mais Alimentos (MCR 10.5):

Público beneficiário: Produtores rurais com CAF 3.0 ativa.

Limite de crédito:

- Até R\$ 250.000,00 por ano safra, podendo chegar a um endividamento acumulado em investimentos de R\$ 450.000,00;
- Até R\$ 450.000,00 para atividades de suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura e fruticultura;
- Até R\$ 150.000,00 para construção e reforma de moradia em imóvel rural de propriedade do mutuário ou de terceiros para quem tem VBP de até 150.000,00
- Até R\$ 120.000,00 para aquisição de máquinas, equipamentos e implementos por beneficiários cuja renda bruta familiar anual, seja inferior a R\$ 120.000,00

Finalidade do crédito:

Financiamento de itens diretamente relacionados à implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades de produção, de armazenagem, de transporte ou de serviços agropecuários ou não agropecuários, no estabelecimento rural ou em áreas

comunitárias rurais próximas, sendo também passível de financiamento a construção ou reforma de moradias no imóvel rural e a aquisição de equipamentos e de programas de informática voltados para melhoria da gestão dos empreendimentos rurais, de acordo com projetos técnicos específicos.

Taxa de juros

- Aquisição e a instalação de estruturas de cultivo protegido, inclusive os equipamentos de automação para esses cultivos. Juros de **2%** ao ano;
- Construção de silos, ampliação e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças e fibras. Juros de **2%** ao ano;
- Aquisição de tanques de resfriamento de leite e ordenhadeiras. Juros de **2%** ao ano;
- Aquicultura e pesca. Juros de **2%** ao ano;
- Irrigação e energia fotovoltaica. Juros de **2%** ao ano;
- Aquisição de máquinas, equipamentos e implementos por beneficiários cuja renda bruta familiar anual, seja inferior a R\$ 120.000,00. Juros de **1,5%** ao ano.
- Tratores, colheitadeiras e implementos agrícolas. Juros de **5%** ao ano;
- Para os demais empreendimentos e demais finalidades. Juros de **7,5%** ao ano.

Prazo de pagamento e Carência:

- até 05 anos com até 01 ano de carência - Para caminhonetes de carga e motocicletas adaptadas;
- até 07 anos com até 12 meses de carência - para aquisição de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, assim como máquinas agrícolas auto propelidas para pulverização e adubação;
- até 08 anos incluindo até 03 anos de carência para aquisição isolada de matrizes, reprodutores, animais de serviço, sêmen, óvulos e embriões;
- até 10 (dez) anos com até 03 (três) anos de carência - Para os demais itens.

O prazo da carência deve estar incluído no prazo total de pagamento do projeto.

Documentação necessária:

- Conforme check list nos anexos

Observações: MCR 10.1.37

- Em caso de veículos de carga e tratores este deve ter utilização mínima de 120 dias por ano e isto deve constar também no Parecer Técnico do Projeto de crédito.
- Na primeira supervisão de crédito o produtor deverá apresentar as notas fiscais do bem financiado.
- Em caso de máquinas com valores menores de R\$ 25.000,00 e caminhonetes para produtores de olericultura e fruticultura apresentar apenas orçamento.
- Máquinas e equipamentos acima de R\$ 25.000,00 apresentar orçamento com código FINAME.
- Caminhões, tratores e colheitadeiras o orçamento deve ter código FINAME e o projeto deve ter código MDA nas inversões programadas.

3.6 - Pronaf Agroindústria Crédito de Investimento para Agregação de renda (MCR 10.6):

Público beneficiário:

Cooperativas ou associações da agricultura familiar que no mínimo **75%** de seus participantes ativos são beneficiários do PRONAF, comprovado pela apresentação de relação com o número da CAF 3.0 ativa de cada cooperado ou associado e que, no mínimo, **55%** da produção a ser beneficiada, processada ou comercializada sejam oriundos de cooperados ou associados enquadrados no PRONAF, e cujo projeto de financiamento comprove esses mesmos percentuais quanto ao número de participantes e à produção a ser beneficiada, processada ou comercializada referente ao respectivo projeto.

Empresas familiares rurais (Agroindústrias com CNPJ) que, no mínimo, **70%** da produção a ser beneficiada, processada ou comercializada seja produzida por seus sócios.

No caso de pessoa física, desde que, no mínimo **70%** da produção a ser beneficiada, processada ou comercializada seja própria.

Limite de crédito:

- Pessoa física até R\$ 250.000,00;
- Empreendimento familiar: até R\$ 450.000,00;
- Condomínio de produtores rurais de leite, o limite de crédito será de R\$ 60.000,00 por condômino, não podendo ultrapassar R\$ 8.000.000,00 por empreendimento, de acordo com o projeto técnico e o estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- Cooperativas e associações até R\$ 50.000.000,00 respeitando o limite por beneficiários de R\$ 45.000,00.

Finalidade do crédito:

Investimentos, inclusive em infraestrutura, que visem o beneficiamento, armazenagem, o processamento e a comercialização da produção agropecuária, de produtos florestais, do extrativismo, de produtos artesanais e da exploração de turismo rural, incluindo-se a:

- I - Implantação de pequenas e médias agroindústrias, isoladas ou em forma de rede;
- II - Implantação de unidades centrais de apoio gerencial, nos casos de projetos de agroindústrias em rede, para a prestação de serviços de controle de qualidade do processamento, de marketing, de aquisição, de distribuição e de comercialização da produção;
- III - Ampliação, recuperação ou modernização de unidades agroindustriais de beneficiários do Pronaf já instaladas e em funcionamento, inclusive de armazenagem;
- IV - Aquisição de equipamentos e de programas de informática voltados para melhoria da gestão das unidades agroindustriais, mediante indicação em projeto técnico;
- V - Capital de giro associado, limitado a 35% do financiamento para investimento;
- VI - Integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado;
- VII - tecnologias de energia renovável, como o uso da energia solar, da biomassa, eólica, miniusinas de biocombustíveis e a substituição de tecnologia de combustível fóssil por renovável nos equipamentos e máquinas agrícolas de uso da agroindústria.

Taxa de juros: 7,5% ao ano.

Prazo de pagamento e Carência:

- Até 10 (dez) anos com até 03 (três) anos de carência.
- Se for caminhonete de carga, 05 anos com até 01 ano de carência.

O prazo da carência deve estar incluído no prazo total de pagamento do projeto.

3.7 – PRONAF Industrialização de Agroindústria (MCR 10.11):

Público beneficiário:

- O mesmo da linha de crédito anterior.

Limite de crédito:

- Pessoa física: até R\$ 75.000,00
- Empreendimento familiar rural: até R\$ 250.000,00, respeitando o limite por sócio de R\$ 75.000,00;
- Cooperativa singular: até R\$ 35.000.000,00 respeitando o limite por associado relacionado na CAF 3.0 jurídica de R\$ 75.000,00;
- Cooperativa central: até R\$ 55.000.000,00, quando o financiamento visar atender, no mínimo, duas cooperativas singulares a ela filiadas, respeitando o limite por associado relacionado na CAF 3.0 jurídica de R\$ 75.000,00.

Finalidade do crédito:

Custeio do beneficiamento e industrialização da produção, inclusive aquisição de embalagens, rótulos, condimentos, conservantes, adoçantes e outros insumos, formação de estoques de insumos, formação de estoques de matéria-prima, formação de estoque de produto final e serviços de apoio à comercialização, adiantamentos por conta do preço de produtos entregues para venda, financiamento da armazenagem, conservação de produtos para venda futura em melhores condições de mercado e a aquisição de insumos pela cooperativa de produção de agricultores familiares para fornecimento aos cooperados.

Taxa de juros: 7,5% ao ano.

Prazo de pagamento e Carência: Até 12 (doze) meses.

3.8 - PRONAF Floresta (MCR 1.7)

Público beneficiário: Produtores familiares enquadrados no PRONAF.

Limite de crédito:

- Exclusivamente para sistemas agroflorestais até R\$110.000,00;
- Demais finalidades até R\$ 60.000,00;
- Para os beneficiários enquadrados nos grupos “A”, “A/C” e “B” até R\$ 45.000,00.

- .

Finalidade do crédito:

- Investimento e custeio: para sistemas agroflorestais, extrativismo ecologicamente sustentável, recomposição e manutenção de APP e RL, enriquecimento florestal.

Taxa de juros:

- Investimento: Juros **2%** ao ano

Prazo de pagamento e Carência:

- Para sistemas agroflorestais: até 20 anos para pagamento, com 12 anos de carência;
- Para os demais casos: até 12 anos para pagamento, com 8 anos de carência

3.9 - PRONAF Mulher (MCR 10.9):

Público beneficiário: Mulheres agricultoras, integrantes de unidades familiares com CAF 3.0 ativa, independentemente de sua condição civil.

Limite de crédito:

- Para as beneficiárias enquadradas nos grupos “A”, “A/C” e “B”, as mesmas condições do Microcrédito Produtivo Rural;
- Para as demais beneficiárias, as mesmas condições do Pronaf Mais Alimentos.

Finalidade do crédito:

Atendimento de propostas de crédito de investimento da mulher agricultora.

Taxa de juros:

- Para as beneficiárias enquadradas nos grupos “A” e “B”, juro de **0,5%**; “A/C” juro de **1,5%**;
- Para as demais beneficiárias, juros de **1,5% a 7,5%**.

Prazo de pagamento e Carência:

- Para as beneficiárias enquadradas nos grupos “A”, “A/C” e “B”, as mesmas condições do Microcrédito Produtivo Rural;
- Para as demais beneficiárias, as mesmas condições do Pronaf Mais Alimentos.

Documentação necessária:

- Conforme check list do Pronaf Mais alimentos.

3.10 - PRONAF Jovem (MCR 10.10):

Público beneficiário: Jovens maiores de 16 anos e com até 29 anos integrantes de unidades familiares enquadradas na CAF 3.0 que:

- Tenham concluído ou estejam cursando o último ano em centros familiares rurais de formação por alternância, que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino;
- Tenham concluído ou estejam cursando último ano em escolas técnicas agrícolas de nível médio ou, ainda, há mais de um ano, curso de ciências agrárias ou veterinária em instituição de ensino superior, que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino;
- Tenham orientação e acompanhamento de empresa de assistência técnica e extensão rural reconhecida e pela instituição financeira;
- Tenham participado de curso PRONATEC ou PRONACAMPO.

Limite de crédito: Até R\$ 50.000,00, com até 03 operações.

Finalidade do crédito:

Atendimento de propostas de crédito de investimento do jovem agricultor.

Taxa de juros: 2% ao ano.

Prazo de pagamento e Carência:

- Até 10 (dez) anos com até 03 (três) anos de carência, a qual poderá ser elevada até 05 (cinco) anos, quando a atividade assistida requerer esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade.

O prazo da carência deve estar incluído no prazo total de pagamento do projeto.

3.11 - PRONAF BIOECONOMIA (MCR 10.16):

Público beneficiário: Produtores enquadrados na CAF 3.0 ativa.

Limite de crédito: Até R\$ 250.000,00 e para silvicultura e sistemas agroflorestais R\$ 450.000,00

Finalidade do crédito:

Implantar, utilizar e/ou recuperar:

- Pequenos aproveitamentos hidroenergéticos e tecnologias de energia renovável;
- Sistemas produtivos de exploração extrativista;
- Tecnologias ambientais, como estação de tratamento de água, dejetos e efluentes, compostagem e reciclagem;
- Adequação ambiental como implantação, conservação e expansão de sistema de tratamento de efluentes e compostagem, desde que definida no projeto técnico a viabilidade econômica das atividades desenvolvidas na propriedade para pagamento do crédito;

- Adequação ou regularização à legislação ambiental, inclusive recuperação de RL, APP, recuperação de área degradadas e implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável, desde que definida no projeto técnico a viabilidade econômica das atividades desenvolvidas na propriedade para pagamento do crédito;
- Implantação de viveiros de mudas de essências florestais e frutíferas fiscalizadas ou certificadas;
- Silvicultura;
- Turismo rural.

Taxa de juros:

- Investimento para aproveitamento hidro energético, tecnologia de energia renovável, tecnologias ambientais, projetos de adequação ambiental, adequação ou regularização das unidades familiares à legislação ambiental, implantação de viveiros de mudas e turismo rural. Juros de **2%** ao ano
- Investimento em silvicultura Juros de **7,5%** ao ano.

Prazo de pagamento e Carência:

- Para silvicultura: até 16 (doze) anos com até 08 (oito) anos de carência;
- Para os demais casos: até 10 (dez) anos com até 05 (cinco) anos de carência.

O prazo da carência deve estar incluído no prazo total de pagamento do projeto.

3.12 - PRONAF AGROECOLOGIA (MCR 10.14):

Público beneficiário: Produtores enquadrados na CAF 3.0 ativa.

Limite de crédito: R\$ 250.000,00 até 450.000,00.

Finalidade do crédito:

- Financiamento de sistemas de base agroecológica, em transição para sistemas de base agroecológica, conforme normas da SAF/MAPA;
- Sistemas Orgânicos de produção, conforme normas estabelecidas pelo MAPA;
- Financiamento dos sistemas de base agroecológica ou orgânicos, incluindo custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento.

Segundo Portaria Nº 38, de 04 de julho de 2014, da Secretaria de Agricultura Familiar – SAF/MDA, entende-se como produção de base agroecológica, aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação de biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social.

Não poderá ser financiado por esta linha de crédito:

- **Fertilizantes sintéticos de alta solubilidade;**
- **Agrotóxicos;**
- **Reguladores de crescimento e aditivos sintéticos de alimentação pecuária;**
- **Organismos geneticamente modificados.**

Taxa de juros: 2% ao ano.

Prazo de pagamento e Carência:

- até 05 anos com até 01 ano de carência - Para caminhonetes de carga e motocicletas adaptadas.
- até 07 anos com até 12 meses de carência - para aquisição de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, assim como máquinas agrícolas auto propelidas para pulverização e adubação.
- até 10 (dez) anos com até 03 (três) anos de carência - Para os demais itens.

O prazo da carência deve estar incluído no prazo total de pagamento do projeto.

Observações:

- Para produtores certificados ou em fase de certificação. O projeto deve comprovar que só serão utilizados insumos orgânicos e a produção deve ser orgânica.

4 - Linhas de Crédito do GDF

4.1 - Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR

Público beneficiário:

Produtores, empresas rurais, associações e cooperativas que desenvolvem atividades rurais no Distrito Federal e RIDE.

Limite de crédito:

- R\$ 200.000,00 para produtores rurais
- R\$ 250.000,00 para empresas rurais;
- R\$ 300.000,00 para associações e cooperativas.

Desde que o produtor tenha capacidade de pagamento ele pode fazer vários projetos até o teto do limite de crédito.

Finalidade do crédito:

- Investimentos Agropecuários
- Custeio da produção agrícola
- Agroindústria
- Turismo rural

Taxa de juros: 3% ao ano com rebate de adimplência de 25%.

Prazo de pagamento e Carência:

- Até 10 (dez) anos com até 03 (três) anos de carência para investimento fixo;

- Até 08 (oito) anos com até 02 (dois) anos de carência para máquinas, veículos e equipamentos;
- Até 05 (cinco) anos com até 01 (um) ano de carência para investimento semifixo;
- Até 03 (três) anos com até 01 (um) ano de carência para custeio.

O prazo da carência deve estar incluído no prazo total de pagamento do projeto.

Documentação necessária:

- Conforme check list nos anexos.

Entrega do projeto e documentação:

- Abertura de processo pelo Sei e envio para GEDEC.

Observações:

- Toda a documentação deverá estar autenticada ou carimbada com “confere com o original”, assinada e com matrícula do Técnico Responsável pela elaboração do projeto.
- Na aquisição de veículos, máquinas e equipamentos o bem pode se avalizar em 70%, necessitando preencher Formulário de Garantia Real.
- Os projetos de agroindústrias deverão estar acompanhados de planta baixa aprovada pela Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA.
- O FDR fiscalizará a implantação do projeto de agroindústria nos prazos estabelecidos no cronograma de execução da obra.
- Para apresentação de projeto de agricultura orgânica, a unidade produtora deverá estar certificada no sistema orgânico, em fase de certificação ou inscrita em Organização de Controle Social – OCS.
- Na aquisição de veículos, máquinas e equipamentos o bem pode se avalizar em 70%, necessitando preencher Formulário de Garantia Real. Os projetos de agroindústrias deverão estar acompanhados de planta baixa aprovada pela Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA.

4.2 - PROSPERA

Público beneficiário:

Produtores rurais familiares, artesãos, prestadores de serviços autônomos, feirantes e demais empreendedores do setor informal, cooperativas ou formas associativas de produção ou trabalho, microempresas ou empresas de pequeno porte.

Limite de crédito:

- R\$ 38.321,00 para produtor rural;
- R\$ 83.351,00 para cooperativas de trabalho ou produção.

Critério de progressividade:

Carteira rural

PROGRESSIVIDADE	PRODUTOR RURAL	COOPERATIVAS
1° Empréstimo até 50%	Até R\$ 19.160,50	Até R\$ 41.675,50
2° Empréstimo até 75%	Até R\$ 28.740,75	Até R\$ 62.513,25
3° Empréstimo até 100%	Até R\$ 38.321,00	Até R\$ 83.351,00

Critérios para solicitação do crédito:

- Estar classificado como produtor familiar;
- Possuir atividade produtiva há no mínimo 6 (seis) meses;
- Interesse em aplicar o empréstimo na atividade produtiva;
- Possuir idade superior a 18 anos;
- A prestação não pode ultrapassar 30% da receita líquida de seu empreendimento;
- O empreendimento precisa ser localizado na RIDE;
- O empreendimento não pode ter restrição cadastral (SERASA e Fazenda Pública do DF);
- Se o crédito for individual o proponente deve apresentar avalista;
- Se o crédito for para grupo solidário, todos devem aplicar o empréstimo em atividade produtiva.

Taxa de juros:

- Custeio: 2% ao ano;
- Investimento: 3 % ao ano.

Prazo de pagamento e Carência:

- Custeio: até 12 meses para pagar mais até 12 meses de carência;
- Investimento: até 48 meses para pagar mais até 24 meses de carência.

O tomador de crédito recebe o carnê assim que o recurso é liberado. As prestações são fixas e poderão ser pagas em qualquer agência do BRB ou lojas de conveniência.

Garantia: aval de terceiros ou grupo solidário

- Aval de Terceiros (avalista):

- Pelo menos 01 (um) avalista (dependendo do valor é possível ter mais de um);
- Atender as exigências documentais e cadastrais;
- Possuir renda líquida igual ou superior a 03 vezes o valor da parcela contratada.
- O avalista deve residir na RIDE e caso seja legalmente casado (a) deve apresentar cópia dos documentos (CPF e RG) do cônjuge, que assinará o contrato como corresponsável pelo empréstimo.

- Aval solidário:

O objetivo é eliminar as garantias pessoais por meio de avalistas individuais e promover o desenvolvimento coletivo. Como deve ser formado:

- Mínimo de 3 e máximo de 5 pessoas, de preferência da mesma natureza.
- Todos devem exercer alguma atividade produtiva e de porte semelhante;
- O recurso solicitado deve ser investido integralmente na atividade de cada componente;
- O grupo deve ser formado livremente sem interferência da instituição;
- Todos assumem responsabilidades compartilhadas;
- A maioria não pode ter restrição cadastral, num grupo de 03 no máximo 01 pode ter restrição SERASA. Num grupo acima de 05 no máximo 02 pode ter restrição SERASA. O membro com restrição cadastral tem que apresentar um extrato com o valor da restrição, que não pode ser maior que seu limite.
- O membro com restrição cadastral no grupo solidário, tem o limite do crédito reduzido para até 50% do limite da progressividade em que ele se encontra.
- Os membros devem assinar uma declaração de ciência e concordância da participação no grupo.

Documentação necessária:

- Conforme check list nos anexos.

Se Cooperativa de trabalho e produção:

- Registro nos órgãos competentes: Junta Comercial do DF, OC/DF e CNPJ;
- Estatuto e Ata de Constituição e nomeação da direção atual;
- Cópia da Ata de Assembleia em que os cooperados aprovaram a contratação do crédito;
- Comprovação da receita.

Entrega do projeto e documentação: Processo SEI enviado à GEDEC.

Observações:

- Para atender as exigências da SEDET é necessário incluir no Parecer Técnico os nomes, idade, grau de instrução e remuneração de toda a mão de obra envolvida na atividade, inclusive a mão de obra familiar.
- Tem que incluir no Parecer Técnico cor/etnia auto declarada do proponente e e-mails do proponente e avalista.
- Incluir no Parecer Técnico desde que quando o proponente é atendido pela EMATER.
- Toda a documentação deverá estar autenticada ou carimbada com “confere com o original”, assinada e com matrícula do Técnico Responsável pela elaboração do projeto.
- Todos os tomadores de crédito devem ter conta corrente no BRB.

5 - Fundo de Aval do Distrito Federal (FDR-Aval)**Finalidade:**

É um programa do Governo do Distrito Federal, desenvolvido pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal SEAGRI-DF, com o objetivo de conceder garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para:

- Operações de crédito para investir na propriedade e custear a produção (investimentos e custeios agropecuários);
- Operações de créditos para comercialização de produtos agropecuários.

Beneficiários:

Consideram-se beneficiários do FDR-Aval os produtores rurais que:

- Não detenha, a qualquer título, área superior a 100 hectares;
- Administre sua propriedade com mão de obra predominantemente familiar;
- Possua renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento, excluindo do cômputo total da renda os rendimentos de aposentadoria rural e de benefícios sociais;
- Residir na propriedade rural ou comunidade rural próxima;
- As Cooperativas que: a) apresentar CAF jurídica; b) comprovar o regular funcionamento de suas atividades perante o governo do Distrito Federal;
- Os assentados da reforma agrária que: comprovarem sua condição de beneficiários do Programa de Reforma Agrária, por meio de documento emitido pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária - Incra.

Taxa de Utilização: 0,2% do valor garantido por ano de utilização do FADF.

Limite de garantia assegurado:

- A garantia total das operações, incluindo investimento, custeio e comercialização de produtos agropecuários, fica limitada em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por CPF e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por CNPJ.
- A garantia fica limitada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por CPF e R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) por CNPJ, nas operações de custeio e comercialização de produtos agropecuários.
- O proponente poderá contratar mais de uma operação, desde que o somatório das garantias complementares não ultrapasse os limites estipulados.
- O prazo da garantia não poderá ser superior ao contrata que originou a operação de crédito, salvo nas renegociações ou prorrogações da dívida, cujo vencimento será o mesmo do Termo Aditivo.

Documentos necessários:

- Formulário de Fundo de Aval assinado pelo proponente conforme modelo anexo;
- Projeto de crédito;
- Orçamentos;
- Documentos pessoais;
- Documentos da propriedade.

Observação:

- Se o Formulário de Fundo de Aval for entregue junto com o projeto de crédito do FDR dispensa-se a apresentação dos documentos acima citados;
- FADF não avaliza empresas rurais, somente pessoa física, cooperativas e associações.

6 - Demais linhas de Crédito

Orientar os produtores a MANTER O CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO junto aos agentes financeiros, com todos os documentos necessários, inclusive o Limite de Crédito, atualizados.

6.1 - PRONAMP – Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (MCR 8.1)

Público beneficiário: Produtores rurais, posseiros, arrendatários e parceiros que:

- Possuam renda anual de até R\$ 3,5 milhões, considerando neste limite a soma de 100 % do Valor Bruto de Produção VBP, 100 % do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele e 100% das demais rendas não agropecuárias;
- Tenham, no mínimo 80% da renda bruta anual originária da atividade agropecuária.

Limite de crédito:

- Para investimento até R\$ 600.000,00;
- Para custeio até R\$ 1.500.000,00.

Finalidade do crédito:

- Investimentos fixos e semifixos;
- Custeio agrícola e pecuário.
- Fica vedada a contratação de operações de crédito de investimento no âmbito do Pronamp a aquisição ISOLADA de máquinas e equipamentos, direcionar para o MODERFROTA.
- Fica vedada a contratação de crédito de investimento no âmbito do Pronamp para aquisição de animais de cria e recria.
- O crédito rural de custeio com recursos controlados deve ser liberado diretamente ao mutuário em parcelas e em conta de depósito, de acordo com o cronograma de pagamento pela aquisição de produtos e serviços previstos no orçamento, admitida, a critério da instituição financeira, a liberação do crédito em parcela única quando se tratar de financiamento que tenha:
 - a) prazo de reembolso de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - b) valores contratados de até R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Taxa de juros:

- Juros de **9%** ao ano para investimento;
- Juros de **9%** ao ano para custeio.

Prazo de pagamento e Carência:

- Até 08 (oito) anos com até 03 (três) anos de carência para investimento fixo e semifixo;
- Custeio agrícola até 03 anos para as culturas de açafrão e palmeira real;

- Até 02 anos para as culturas bienais;
- Até 14 meses para culturas permanentes;
- Até 01 ano para as demais culturas;
- Custeio pecuário: 06 meses para aquisição e bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento;
- 01 ano para demais atividades.

O prazo da carência deve estar incluído no prazo total de pagamento do projeto. Em caso de custeio agrícola, a carência é de até **60 dias** após a colheita.

Documentação necessária:

- Conforme check list nos anexos.

6.2 - FCO

Público beneficiário: Produtores e empresas rurais, associações e cooperativas que desenvolvem atividades rurais.

Limite de crédito:

O teto de financiamento é de R\$ 16 milhões, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.

Finalidade do crédito:

- Investimento fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento, inclusive para atividades conduzidas em regime de integração;
- Custeio agrícola e pecuário.

Taxa de juros:

- **9,46%** ao ano para investimento;
- **10,06%** ao ano para custeio.
- **FCO verde: 8,61% ao ano.**

Prazo de pagamento e Carência:

- Até 12 anos com até 03 anos de carência para investimento fixo;
- Até 06 anos com até 02 anos de carência para os demais investimentos semifixos;
- 03 anos para custeio de palmito e açafrão;
- 02 anos para custeio de culturas bianuais;
- 14 meses para custeio de culturas permanentes;
- Custeio pecuário: 06 meses para aquisição e bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento;
- 02 anos para aquisição e bovinos e bubalinos para recria e engorda em regime extensivo e o crédito abranger as duas finalidades;
- 01 ano para demais atividades.

O pagamento deverá ser efetuado em até 60 dias após o término da colheita. O prazo da carência deve estar incluído no prazo total de pagamento do projeto.

Documentação necessária:

- Conforme check list em anexo.

Observações:

- O crédito de investimento para aquisição de caminhões fica condicionado à comprovação de utilização de **pelo menos 120 dias por ano**.

6.3 - Recursos Obrigatórios (R. O.)

Público beneficiário: Produtores e empresas rurais, associações e cooperativas que desenvolvem atividades rurais.

Limite de crédito:

- Para custeio até R\$ 3 milhões. Para as atividades integradas de avicultura, suinocultura e piscicultura até 400 milhões.

Finalidade do crédito:

- Custeio agrícola e pecuário.

Taxa de juros: 12,5% ao ano para custeio.

Prazo de pagamento e Carência:

- 03 anos para custeio de palmito e açafraão;
- 02 anos para custeio de culturas bianuais;
- 14 meses para custeio de culturas permanentes;
- Custeio pecuário: 06 meses para aquisição e bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento;
- 02 anos para aquisição e bovinos e bubalinos para recria e engorda em regime extensivo e o crédito abranger as duas finalidades;
- 01 ano para demais atividades.

O pagamento deverá ser efetuado em até 60 dias após o término da colheita. O prazo da carência deve estar incluído no prazo total de pagamento do projeto.

Documentação necessária:

- Conforme check list em anexo.

7 – Certidão de Conformidade Ambiental do ICMBIO

Em virtude da necessidade de requerer a **Certidão de Conformidade Ambiental junto ao ICMBio para as APA's do Planalto Central ou Descoberto**, para fins de crédito rural por meio do Banco do Brasil ou qualquer outra instituição bancária que passar a exigir, deverá seguir os procedimentos abaixo para atender aos interessados:

8 – Exigência do SNCR

O Banco do Brasil exige para as operações de crédito o CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) que é um documento oficial emitido pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) que comprova que uma propriedade rural está cadastrada no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR). Há exceção para as linhas de financiamento de Pronaf A, A/C e B.

9 – ANEXOS: CHECK LISTS

CHECK LIST – PROJETOS Pronaf Mais Alimentos e custeio do Banco do Brasil

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS
01	Projeto técnico
02	Baixar o app e cadastrar senha na agência
03	Orçamento se investimento e RTA do BB em caso de custeio
04	RG, CPF e certidão de casamento (proponente e cônjuge, avalista e cônjuge, dono da propriedade e cônjuge (se for arrendatário ou parceiro)
05	Declaração de pleno emprego na atividade se veículos e maquinas (ANEXO 47)
06	Autorização SCR (ANEXO 7) de todos os envolvidos, inclusive se for arrendatário do dono da propriedade tbm
07	Autorização de compartilhamento de dados (ANEXO 13) de todos os envolvidos, inclusive se for arrendatário do dono da propriedade tbm
08	CAF
09	Documentação da propriedade - Escritura ou Cdu/Cdru/CCU
10	Garantia (deve ter o dobro do valor financiado em bens)
11	Relatório de opinião de valor ou DUT (se veículo dado em garantia)

12	Comprovante de inscrição e demonstrativo (https://www.car.gov.br/#/consultar) do CAR do imóvel beneficiado com o crédito
13	Licenciamento ambiental ou DCAA
14	Outorga
15	Croqui da propriedade e mapa de localização da área
16	Geomapa (custeio)
17	Roteiro de acesso ao imóvel
18	Autorização Consulta Sicor
19	Declaração de conformidade ambiental do ICMBIO
20	Declaração da Emater-DF por não cobrança de Astec
21	Solicitação de enquadramento da CAF

CHECK LIST – PROJETOS PRONAF A e A/C do Banco do Brasil

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS
01	Abertura de conta no Banco do Brasil
02	Baixar o app e cadastrar senha na agência
03	RG, CPF do proponente e cônjuge e certidão de casamento (se for o caso)
04	Documento da propriedade (CCU)
05	CAF (A CAF deve estar relacionada com a atividade que será financiada)
06	Projeto técnico
07	Orçamento
08	Autorização SCR (devidamente preenchido e assinado pelo cliente e cônjuge individualmente)
09	Autorização de compartilhamento de dados (devidamente preenchido e assinado pelo cliente e cônjuge individualmente)
10	Comprovante de inscrição no CAR do imóvel beneficiado com o crédito
11	Demonstrativo de inscrição do CAR – site: https://www.car.gov.br/

12	Licença ambiental: Sempre que norma do estado exigir licenciamento ambiental para a atividade beneficiada, apresentar Licença ambiental de Operação ou documento similar (DCAA)
13	Outorga D'Água ou dispensa do órgão responsável.
14	Croqui ou mapa de localização da área
15	Roteiro de acesso
16	Geomapa da área financiada/custeio
17	Autorização Consulta Sicor do proponente
18	Certidão de Conformidade Ambiental ICMBIO, se for o caso de acordo com a atividade financiada
19	Solicitação de enquadramento da CAF

CHECK LIST – PROJETOS PRONAF B do Banco do Brasil

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS
01	Abertura de conta no Banco do Brasil
02	Baixar o app e cadastrar senha na agência
03	RG, CPF do proponente e cônjuge e certidão de casamento (se for o caso)
04	Documento da propriedade
05	CAF B
06	Projeto técnico
07	Orçamento
08	Autorização SCR (devidamente preenchido e assinado pelo (do cliente e cônjuge individualmente)
09	Autorização de compartilhamento de dados (devidamente preenchido e assinado pelo cliente e cônjuge individualmente)
10	Comprovante de inscrição no CAR do imóvel beneficiado com o crédito
11	Demonstrativo de inscrição do CAR – site: https://www.car.gov.br/

12	Licença ambiental: Sempre que norma do estado exigir licenciamento ambiental para a atividade beneficiada, apresentar Licença ambiental de Operação ou documento similar (DCAA)
13	Outorga D'Água ou dispensa do órgão responsável.
14	Autorização Consulta Sicor do proponente
15	Certidão de Conformidade Ambiental ICMBIO, se for o caso de acordo com a atividade financiada
16	Solicitação de enquadramento da CAF
17	Declaração da Emater-DF de não cobrança de Astec

CHECK LIST – PROJETOS BRB

Cliente

- Proposta de financiamento rural preenchida e assinada
- CAF, se for o caso

documentos do empreendimento financiado

- Projeto técnico (com coordenadas geodésicas)
- Licença ambiental ou documento que comprove a regularidade ambiental do empreendimento (DCAA, etc.)
- Proposta do fabricante ou do distribuidor autorizado com a especificação do bem, marca, modelo, preço e código do bem na finame (financiamento de máquinas e equipamentos)
- Outorga de uso de recursos hídricos (empreendimento que utilize recursos hídricos)
- Ficha sanitária ou documento equivalente emitido por órgão estadual competente, com data de emissão que não exceda um ano antes da apresentação da proposta (financiamentos de custeio e investimento pecuário)

Documentos do imóvel rural onde será implantado o empreendimento

- Recibo de inscrição no cadastro ambiental rural (CAR)
- Documento que comprove a posse do imóvel rural (cessão de direitos de posse, documento de reconhecimento de posse expedido por órgão oficial, documento particular que comprove a posse)
- Declaração de anuência emitida pela secretaria de agricultura do df ou pela terracap (imóveis explorados por meio de concessão de uso)

Certidões

- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união (plc e **processo**) – site da receita federal
- Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga a de escravo (**processo**) – site do ministério do trabalho
- Certidão negativa de débitos – Secretaria de fazenda do df ou estado do empreendimento
- Certidão da dívida ativa negativa – Secretaria de fazenda do df ou estado do empreendimento
- Certidão de dívidas trabalhistas – site do TST
- Certidão negativa de débitos do Ibama – site do Ibama

CHECK LIST – PROJETOS SICOOB

- Ser cooperado
- Ser assistido e visitado pela Emater-DF e Sicoob
- CAR ativo
- CAF atualizada
- DCAA
- Outorga ou dispensa
- Limite de crédito e Projeto de crédito
- Aderir ao fundo Garanti-Goiás
- Demais documentos pessoais e da propriedade

CHECK LIST – PROJETOS FDR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS
01	Requerimento do produtor assinado (MODELO)
02	Projeto Técnico assinado pelo Técnico Responsável e pelo produtor
03	Documentos da terra, (caso não seja CDU fazer declaração de que é produtor atendido pela Emater-DF)
04	Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária (não é necessário para financiamento de gado, tratores, veículos e implementos agrícolas)
05	Orçamento com assinatura
06	Cadastro Ambiental Rural - CAR
07	Documentos pessoais do proponente (C.I e CPF)
08	Documentos pessoais do cônjuge do proponente (C.I e CPF)
09	Certidão de casamento do proponente (se for o caso)

10	Comprovante de endereço do proponente
11	Documentos pessoais do avalista (C.I e CPF)
12	Documentos pessoais do cônjuge do avalista (C.I e CPF)
13	Certidão de casamento do avalista (se for o caso)
14	Comprovante de endereço do avalista
15	Comprovante de renda do avalista (Mínimo 3 vezes o valor líquido da prestação)
16	CND da Receita Federal do proponente
17	CND da Secretaria de Fazenda do DF do proponente
18	CND da Receita Federal do cônjuge do proponente
19	CND da Secretaria de Fazenda do DF do cônjuge do proponente
20	CND da Receita Federal do avalista
21	CND da Secretaria de Fazenda do DF do avalista
22	CND da Receita Federal do cônjuge do avalista
23	CND da Secretaria de Fazenda do DF do cônjuge do avalista
24	Autorização para consulta SERASA (MODELO)
25	Formulário Garantia Real Assinado pelo Proponente (MODELO)
26	Formulário Fundo de Aval Assinado pelo Proponente (MODELO)
27	Declaração que é cooperado, no caso do mirtilo
28	Outorga

CHECK LIST – PROJETOS PROSPERA

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS
01	Projeto técnico assinado pelo Técnico Responsável e pelo produtor
02	2 Orçamentos com assinaturas. Em caso de culturas perenes e estufa custo de produção da EMATER-DF.
03	Contrato de parceria se o proponente não for o proprietário da terra

04	Documento da Terra.
05	Documentos pessoais do proponente (C.I e CPF).
06	Documentos pessoais do Cônjuge do proponente (C.I e CPF).
07	Certidão de casamento do proponente (se for o caso).
08	Comprovante de endereço do proponente.
09	CND da Secretaria de Fazenda do DF do proponente.
10	Carteira do produtor ou DAP do proponente.
11	Documentos pessoais do avalista (C.I e CPF).
12	Documentos pessoais do cônjuge do avalista (C.I e CPF).
13	Certidão de casamento do avalista (se for o caso).
14	Comprovante de endereço do avalista.
15	Comprovante de renda do avalista (Mínimo 3 vezes o valor líquido da prestação).
16	Quando avalista contratado por empresa privada cópia da carteira de trabalho. (foto, dados pessoais e contrato).
17	Quando o comprovante for DECORE ou PRÓ-LABORE com renda acima da isenção de IR cópia da Declaração de IRPF.
18	A prestação deve ser no máximo 30% da renda líquida do produtor. Ideal entre 10 e 25%, fora deste intervalo, justificar.
19	Colocar no Parecer Técnico quantos trabalhadores estão envolvidos nas atividades, (inclusive familiares)
20	As cópias dos documentos listados acima deverão obrigatoriamente ser autenticadas em Cartório ou carimbadas com “confere com o original” com assinatura e matrícula do Técnico Responsável pela conferência dos documentos.

10 - Bibliografia

- Manual de Crédito Rural – site Banco Central do Brasil;
- Site SEAGRI – FADF e FDR (Resolução SEI-GDF n.º 002/FDR, de 06/10/2020 Normas Operacionais do FDR Crédito/2020)
- Manual de orientação PROSPERA.